Com Justiça e Finanças Obras

NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 02/05/95
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº. 32 de 02 de Maio de 1995

Dispõe sôbre Alvará Simplificado de Moradia Popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º-Fica instituído,no município,o Alvará Simplificado de moradia popular para:

I-Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00 M2(cinquenta metros quadrados)e que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultânea.

II-Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00M2(trinta metros quadrados)na área total construída no lote.

Art.2º-O Alvará de que trata o artigo anterior,deverá ser expedido acompanhado do respectivo projeto de arquitetura,devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia,Arquiteturra e Agronomia-CREA.

Art.3º-As construções a que se refere o artigo 1º desta Lei,deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade,higiene e segurança.

Parágrafo Unico-O Alvará para construção ou ampliação de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido,gratuitamente,a pedido do interessado,desde que a área construída esteja de acôrdo com os parâmetros estabelecidos no art.1º desta Lei.

Art.4º-Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial,cálculo estrutural,regime de lei especial de âmbito federal,estadual ou municipal.

Art.5º-O requerente deverá comprovar que não possue renda superior a três salários mínimos regionais,não possuir outro imóvel no município e estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art.6º-Após a conclusão da obra,para que a mesma possa ser habitada,deverá ser pedido o "Habite-se"junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art.7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário

Plenário Estácio Pereira de Melo,02 de Maio de 1995.

DARCI FREITAS
Vereadora

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

JUSTIFICATIVA

É praxe em cidades em desenvolvimento a implantação de políticas que visam estimular a população ao crescimento organizado em conformidade com as leis vigentes.

É também certo que cabe ao Poder Público Municipal o ponta pé inicial dessas ações.Assim ,nós vereadores propomos nossa contribuição,que ora se apresenta neste Projeto de Lei,cujo objetivo é o de facilitar o munícipe carente a construir sua moradia,com isenção do pagamento da taxa de alvará de construção,bem como a simplificação de procedimento burocrático,e por outro lado poder executar sua construção dentro da normalidade legal.

As camadas mais pobres da populaçao de Boa Vista que não são aquinhoadas com moradias nos programas governamentais enfrentam muita dificuldade para a obtenção de um Alvará para construirem suas casas.

Para uma casa simples de até 50 metros quadrados se exige tanto quanto para uma moradia mais rica.Isto nos parece injusto.E é,ao mesmo tempo,motivo de muitos embargos e multas que são aplicadas a estas pessoas.

Também uma reforma das mais simples ou uma pequena ampliação torna-se dispendiosa quando se tem que ter um Alvará municipal.

As pessoas de bem não querem burlar a Lei.Querem trabalhar em paz e dentro da Lei.Querem ter,acima de tudo tranquilidade.

Este Projeto tem por objetivo simplificar a expedição e a obtenção do Alvará.Por este Projeto o Alvará para a construção de uma moradia simples de até 50 metros quadrados será expedido gratuitamente e a Prefeitura poderá ainda dispor de profissionais inscritos no CREA para assinar os projetos no caso de o interessado não ter recursos para pagar uma assinatura de um profissional.

Cremos ser um projeto de largo alcance social e que colocará o Município em uma posição privilegiada de prestígio junto às camadas sociais abrangidas.

Pedimos aos senhores vereadores que aprovem este projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo,02 de Maio de 1995.

DARCI FREITAS
Vereadora

THAUMATURGO NASCIMENTO
Vereador

A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER.
15.05.95
Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

AO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO PARA PROVIDÊNCIAS.
12.05.95
Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

À PRESIDÊNCIA

O presente projeto de lei não é inconstitucional.

BVB, 17.05.95

DO DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO PARA PROVIDÊNCIAS
17.05.95
Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

PROS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 23/05/95.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 242/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 029/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 032, de 02 de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: Alvará Simplificado de moradia popular e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por não ferir o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 19 dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENICK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 032, de 02 de Maio de 1995, o qual dispõe sobre alvará simplificado de moradia popular e dá outras providências.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matória, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 19 de Junho de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

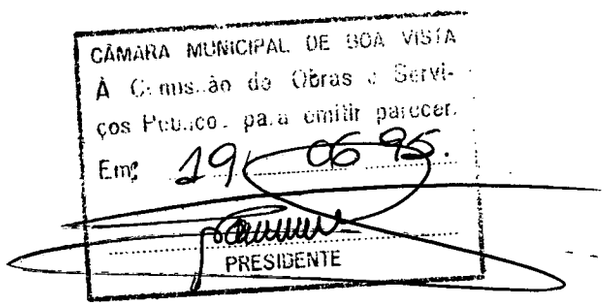
MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENICK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo



Ao Vereador Francisco Sampaio
para emitir parecer.

Boa Vista, 21/06/95

Ver. Raimundo Nonato

Ao Presidente da CMBV

Com o parecer

Boa Vista 19/08/95

Ver. Raimundo Nonato

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

P A R E C E R D O R E L A T O R

PROJETO DE LEI Nº 032 , DE 02 DE MAIO DE 1.995.

DISPÕE SOBRE: ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 242/95
RELATOR: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
PARECER Nº_____/95

Senhor Presidente,

Sendo matéria amplamente constitucional e não fere a nossa Lei Orgânica Municipal, sou pela sua aprovação na sua totalidade.

É O PARECER S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 11 de Agosto de 1.995.

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
VEREADOR-RELATOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚLBLICOS E URBANISMO, aceita e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 11 de Agosto de 1995.

THAUMATURGO C. MOREIRA DO NASCIMENTO
-Presidente-

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
-Secretário-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
-Menbro-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 21 / 08 / 95
PRESIDENTE

Ao presidente da Comissão, com as providencias tomadas.
Bv. RR, 24/8/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 242/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 022/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 032, de 02 de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: Alvará Simplificado de moradia popular e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 28 de agosto de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 032, de 02 de Maio de 1995, o qual dispõe sobre: Alvará Simplificado de moradia popular e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 28 de agosto de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 022/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 28 de agosto de 1995.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

Fl. 16

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

REQUERIMENTO

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 13/09/1995
Em Votação Simbólica
Presidente

DEFIRO

EM: 13/09/1995

Requerimento verbal do Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO solicitando pedido de vista do PROJETO DE LEI Nº 032/95, de autoria dos Vereadores Darci Freitas e Thaumaturgo Nascimento de acordo com o Art. 173 § 4º do Regimento Interno.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em 13/set/95.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 032/95, de autoria dos Vereadores, Thaumaturgo Nascimento e Darci Freitas, o qual dispõe sobre Alvará Simplificado de Moradia Popular e dá outras provodências.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL ✓

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	—
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	—
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	—
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	—
05 - HOMERO NETO	PFL	X	—
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	—
07 - JADER LINHARES	PFL	X	—
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	—
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	—
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	—
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	—
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	—
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	—

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS PTB AUSENTE.

17 - VANTAN PRAXEDES PRP X

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 032/95, de autoria dos Vereadores, Thaumaturgo Nascimento, e Darci Freitas, o qual dispõe sobre Alvará Simplificado de Moradia Popular e dá outras providências.

PROJETO DE LEI	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	( )

Em 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	X	
09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não Vota	
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR	X	

Fl. 20

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB — X — ___

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP — X — ___

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUI GOUVEIA PRAXEDES
1 Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 242/95
PROJ. DE LEI Nº 32/95

REDAÇÃO FINAL

ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no município, o Alvará Simplificado de moradia popular para:

I - Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00 M2 (cinquenta metros quadrados) que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realizações simultânea.

II - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00 m^2 (trinta metros quadrados) na área total construída no lote.

Art. 2º - O Alvará de que trata o artigo anterior deverá ser expedido acompanhado do respectivo projeto de arquitetura, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º - As construções a que se refere o ar

cont...

PROC. nº 242/95
PROJ. DE LEI Nº 32/95

tigo 1º desta Lei,deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo Único - O Alvará para construção ou ampliação de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido, gratuitamente, a pedido do interessado, desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, cálculo estrutural, regime de lei especial de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O requerente deverá comprovar que não possue renda superior a três salários mínimos regionais, não possuir outro imóvel no município e estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art. 6º - Após a conclusão da obra para que a mesma possa ser habitada, deverá ser pedido o "Habita-se" junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista -RR, em 26 de setembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Of. Nº 252/95 - DAL.

Boa Vista-RR,
26 / 09 / 95

Senhora Prefeita,

Cumprimentando, encaminhamos a V. Exa. as REDAÇÕES FINAIS dos Projetos de Leis nºs 28, de 21 de setembro de 1995, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre Nova Denominação das ruas do bairro Jardim Primavera e dá outras providências, 031 de 26 de setembro de 1995, de autoria dos Vereadores Natanael Nascimento e Darci Freitas, o qual Faz Constar no Carnê de Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Débitos Anteriores, 032 de 26 de setembro de 1995, de autoria dos Vereadores Thaumaturgo Nascimento e Darci Freitas, o qual dispõe sobre Alvará Simplificado de Moradia Popular e dá outras providências, aprovados em Sessão Plenária por unanimidade dos Vereadores presentes.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de consideração e apreço.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

EXMª. SRª.
TEREZA JUCÁ
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PALÁCIO 9 DE JULHO

...ITURA MUNICIPAL DE B...
CHEFIA DE GABINETE
PROTOCOLO
27 / 09 / 95
14:30
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 374, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995.

ALVARÁ SIMPLIFICADO DE MORADIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Alvará Simplificado de Moradia Popular para:

I - Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados) que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

II - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00m² (trinta metros quadrados) na área total construída no lote.

Art. 2º - O Alvará de que trata o artigo anterior deverá ser expedido acompanhado do respectivo Projeto de Arquitetura, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º - As construções a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo Único - O Alvará para construção ou amplia-

ção de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido, gratuitamente, a pedido do interessado, desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, cálculo estrutural, regime de Lei especial de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5º - O requerente deverá comprovar que não possui renda superior a três salários mínimos regionais, não possuir outro imóvel no município e estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art. 6º - Após a conclusão da obra para que a mesma possa ser habitada, deverá ser pedido o "Habite-se" junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de outubro de 1995.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

...iário ficial lo Municíp io
Criado pelo Decreto nº 2171,
de12 de abril de 1993. le Boa ista
Ano - II Terça-feira, 24 de outubro de 1995 Nº 273

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Decreto nº 4047, de 20 de outubro de 1995

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, e especificamente o que determina a Lei nº 244 de 6 de novembro de 1991, e,

Considerando, que o Complexo Poliesportivo Ayrton Senna da Silva, é área destinada ao lazer e que oferece todos os serviços aos quais os Munícipes necessitam para a prática de esportes;

Considerando, que o Complexo polieportivo Ayrton Senna da Silva hoje é um patrimônio de todos os munícipes;

Considerando, que o Complexo Poliesportivo Ayrton Senna [illegible]ilva deve ser mantido com todas as suas características.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica declarado "ÁREA DE LAZER" o Complexo Poliesportivo Ayrton Senna da Silvano espaço compreendido entre a Avenida Ene Garcez, com início na Praça do Centro Cívico até o Aeroporto Internacional de Boa vista.

Art. 2º - Na àrea suso mencionada, somente será efetuada qualquer ação com autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 1995.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Com fundamento nor térmos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, [illegible] base na certidão de exclusividade expedida pela **FORD Brasil S/A,** a favor da firma **Salomão Veículos Ltda,** como representante exclusiva de **Venda e Serviços com a FORD Brasil S/A.** Declaro inexigivel a licitação para produtos de marca **FORD Brasil S/A,** pertencente a Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR).

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 1995.
Marcia Barbosa Macêdo
Presidente/CPL

Em cumprimento ao disposto na Art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993., ratifico o ato de inegibilidade de licitação, objeto do Processo nº **454/95** com oficio de origem da **SEMSA.**

Boa Vista (RR), 18 de outubro de 1995.
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

EMHUR

Portaria/P nº 45/95 em, 28 de setembro de 1995.

O Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista (RR) - EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Nomear, **Edson da Silva Maciel,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, com data retroativa a 15 de setembro de 1995.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**, em 28 de setembro de 1995.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

Portaria/P nº 46/95 em, 28 de setembro de 1995.

O Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista (RR) - EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Nomear, **Emmanuel Gomes Bezerra,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, com data retroativa a 3 de setembro de 1995.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR**, em 28 de setembro de 1995.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

Portaria/P nº 47/95 em, 28 de setembro de 1995.

O Presidente da **Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista (RR) - EMHUR.**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Nomear, **Edivan Silva Magalhães,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, com data retroativa a 1º de setem[illegible] de 1995.

Esta Portaria entrará em vigor após a sua [illegible]

Gabinete do Presidente da Empresa de [illegible]volvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - [illegible]R. em 28 de setembro de 1995.

Maryvaldo Bassal de Freire
Diretor - Presidente

FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 159/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

R e s o l v e:

Art. 1º - Nomear o Sr. **João Crisóstomo P. dos Reis,** para responder interinamente pelo expediente da Diretorio Executiva desta Fundação, a partir do dia 9 de outubro do ano em curso.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 9 de outubro de 1995.

Eugênia Matos
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 160/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,
Resolve:
Art. 1º - Conceder gozo de férias ao Sr. **Volney Lucas Parreira Sobrinho,** Chefe de Divisão de Execução Orçamentaria desta Fundação, a partir do dia 6.11.95, devendo retornar ao seu seriço em 13.12 do ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 11 de outubro de 1995.

Eugênia Matos
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 161/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,
Resolve:
Art. 1º - Conceder gozo de férias a Srª. **Vanda da Silva Pinto,** Chefe de Divisão de Treinamento e Formação Profissional desta Fundação, a partir do dia 27.11.95, devendo retornar ao seu seriço em 4.1.96.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 16 de outubro de 1995

Eugênia Matos
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 162/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,
Resolve:
Art. 1º - Nomear o servidor **Jander Vicente Cavalcante Ramalho,** Assistente Administrativo, para o Cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio desta Fundação, com data retroativa ao dia 16.10.95, do ano em curso.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 18 de outubro de 1995.

Eugênia Matos
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 163/95

A Presidente da **Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,
Resolve:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **Enirlei da Costa Pereira,** Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa desta Fundação, a partir desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Gabinete da Presidente da **FECEC**, Boa Vista (RR), 18 de outubro de 1995.

Eugênia Matos
Presidente

Colabore com a Limpeza da cidade.
PREFEITURA DE BOA VISTA TRABALHANDO COM AMOR
Com o seu apoio, Boa Vista ficará.
Cada vez mais bonita.
Disque-Limpeza - fone 156.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9107

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bríglia
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Clemente Sokolowicz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Lanamara de Pinho Rodrigues
Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior
Daniel Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Jorge Fraxe
Presidente da EMHUR
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da FECEC
Eugênia Matos

FECEC

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Edital de Tomada de Preços n. 002/95
Aviso

A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, através de sua CPL, torna público e da ciência a quem interessado for nos termos da Lei 8.666/93 de 21.06.93 que as 16:00 (dezesseis) horas do dia 6 de novembro de 1995 na sala de reunião da CPL, sito à rua Araújo Filho, 703 - centro na cidade de Boa Vista, receberá propostas para credenciamento de agências de publicidade e propaganda pelo período de 1 (um) ano.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado no horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 20 de outubro de 1995.

Lesliê das Neves Barreto
Presidente/CPL/FECEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 372, de 21 de setembro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - As ruas do bairro Jardim Primavera que estão sem intensificação ou com intensificação numérica passam a denominar-se:

I - Rua 16 passa a ser denominada de Rua Cruzeiro do Sul.
II - Rua 15 passa a ser denominada de Rua Centauro.
III - Rua 14 passa a ser denominada de Rua Ursa Maior.
IV - Rua 13 passa a ser denominada de Rua Estrela Dalva.
V - Rua 12 passa a ser denominada de Rua Sagitário.
VI - Rua 11 passa a ser denominada de Rua Capricórnio.
VII - Rua 08 passa a ser denominada de Rua Fênix.
VIII - Rua 06 passa a ser denominada de Rua Antares.
IX - Rua 05 passa a ser denominada de Rua Hércules.
X - Rua 04 passa a ser denominada de Rua Cisne.
XI - Rua 03 passa a ser denominada de Rua Águia.
XII - Rua (sem nome e sem número) passa a ser denominada Rua Aldebarã.

Art. 2 - Permanecem os nomes atuais de Rua das Muzendas, Rua das Margaridas, Rua das Acácias, Rua Flamboian e Padre José de Anchieta.

Art. 3 - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias adotará providências para colocação das placas respectivas.

Art. 4 - Os anexo I e II são partes integrantes desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 21 de setembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
Natanael Alves do Nascimento
Vice-Presidente:
Alfonso Rodrigues do Vale
Primeiro Secretário:
Vingtum Gouveia Praxedes
Segundo Secretário:
Geraldo Moreira da Silva

Francisco Sampaio, Humberto Campos, Homero de Souza Cruz Neto, Braz Assis Benck, Jáder Linhares, Maria Alice B. de Andrade, Maria da Conceição Silva Ventura, Maria de Lourdes Pinheiro, Raimunda Darci A. de Freitas, Thaumaturgo César Moreira do Nascimento, Joaquim Pinto Souto Maior, Valcyra Figueira da Silva,Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Lei n. 373, de 26 de setembro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - O Poder Executivo fará constar nos carnês de pagamento anual do Imposto Predial e Terretorial Urbano-IPTU os débitos dos anos anteriores.

Parágrafo Único - A determinação constante desta Lei será exigida nos carnês expedidos a partir de 1996.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Lei n. 374, de 19 de outubro de 1995

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do 7 do Art. 66, da Constituição Federal promulga e seguinte.

L e i:

Art. 1 - Fica instituído, no Município, o Alvará Simplificado de Moradia Popular para:

I - Construção de moradia popular com área construída não superior a 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) que não constitua parte agrupamento ou conjunto de realização simuntânea.

II - Pequenas ampliações que não impliquem em novo pavimento e não ultrapassem 30,00m2 (trinta metros quadrados) na área total construída do lote.

Art. 2 - O Alvará de que trata o artigo anterior deverá se expedido acompanhado do respectivo Projeto de Arquitetura, devidamente assinado por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia-CREA.

Art. 3 - As construções a que se refere o artigo 1 desta Lei, deverão atender requisitos técnicos essenciais de habitabilidade, higiene e segurança.

Parágrafo Único - O Alvará para construção ou Ampliação de moradia popular é pessoal e intransferível e será concedido, gratuitamente, a pedido do interessado, desde que a área construída esteja de acordo com os parâmetros estabecidos no Art. 1 desta Lei.

Art. 4 - Excluem-se desta Lei as construções em imóveis submetidos a estrutura especial, calculo estrutural, regime de Lei especial de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 5 - O requerente deverá comprovar que não possui renda superior a três salários mínimos regionais, não possuir outro imóvel no município estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz declaração falsa.

Art. 6 - Após a conclusão da obra para que a mesma possa ser habilitada, deverá ser pedido o "Habita-se" junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista (RR), em 19 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 142/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar **Raimundfo de Souza Nascimento** do Cargo em Comissão de Auxiliar nº 3 GDA-400, a partir de 10 de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 143/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Nomear **Lucilene Soares de Souza** para o Cargo em Comissão de Auxiliar nº 3 GDA-400, de acordo com a Resolução nº 078 de 13 de janeiro de 1995, com efeitos a partir de 10 de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 144/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete do Vereador **Geraldo Moreira da Silva, Regnier Lago Fonteles** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 a partir de 30 de setembro de 1995. Transposição de Cargo em Comissão **Noeli Simone Malinowski** para o Cargo de Assistente Parlamentar nº 2 de acordo com a Resolução nº 078 de 13 de janeiro de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Colabore com a Limpeza da cidade.

Disque-Limpeza - fone 156.

Portaria nº 145/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete da Vereadora **Valcyra Figueira Silva, João Brasil Cordeiro Pereira** do Cargo de Assistente Parlamentar nº 3 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **Maria Heloiza Silva dos Santos** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 3 de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 16 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 146/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete do Vereador **Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Arlete Alcântara** do Cargo em Comissão de Atuxiliar de Vereador nº 1 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **Maria da Conceição Reis Pereira** para exercer o Cargo de Auxiliar de Vereador nº 1 de acorodo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria nº 147/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de sua atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Exonerar do Ganinete da Vereadora **Maria da Conceição Silva Ventura Jorge Garcia da Silva** do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar nº 4 a partir de 30 de setembro de 1995. Nomear **José Carlos da Silva Melo** para exercer o Cargo de Assistente Parlamentar nº 4 de acorodo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1995.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

Portaria n. 148/95

O Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Resolve:

Exonerar **Elzilene Santana** do Cargo em Comissão de Auxiliar n. 2, GDA-400, a partir de 23 de outubro de 1995.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista (RR),em 23 de outubro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: FAZ CONSTAR NO CARNÊ DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO OS DÉBITOS ANTERIORES.

PROCESSO Nº 241/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 017/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de lei nº 31/95, o qual dispõe sobre: faz constar no carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano os débitos anteriores, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995

Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 017/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Ver. JAIME REIS
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 15 dias do mês de **agosto** de mil novecentos e noventa e cinco, às **10:00** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado ao Projeto de lei nº 031/95, o qual dispõe sobre: faz constar no carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os débitos anteriores.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer... **Favorável**.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **15 de agosto de 1995.**

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-